

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

**XI** Jornada  
Internacional  
Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DISPOSITIVO POTENCIALIZADOR DA EFICIÊNCIA ELÉTRICA NO CONTEXTO DA JUSTIÇA FEDERAL MARANHENSE CICLO 2015/2020

ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A DEVICE TO ENHANCE ELECTRIC  
EFFICIENCY IN THE CONTEXT OF THE FEDERAL JUSTICE OF MARANHÃO  
CYCLE 2015/2020

Erica de Sousa Costa<sup>1</sup>

Ana Paula de Melo e Silva Vaz<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho discorre acerca da eficiência elétrica na Justiça Federal do Maranhão (JFMA), a partir do relatório de 2020, do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), relativo à JFMA, que aborda o ciclo 2015/2020. Nesse sentido, o objetivo geral é analisar a relação entre educação ambiental e eficiência elétrica na JFMA no ciclo informado. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa de cunho bibliográfico, sob o viés documental. Desse modo, os resultados evidenciaram que a educação ambiental, no correspondente ao aspecto da cultura sustentável da JFMA, tendeu a influir no alcance da eficiência elétrica da JFMA, com base na teoria sociointeracionista concebida por Vygotsky, a qual identifica a cultura como fator de impacto para a desenvoltura cognitiva.

**Palavras-chave:** Seção Judiciária do Maranhão. Educação ambiental. Eficiência elétrica.

### ABSTRACT

This work discusses the electrical efficiency in the Federal Court of Maranhão (JFMA), based on the 2020 report of the Sustainable Logistics Plan (PLS) of the Federal Regional Court of the 1st Region (TRF1), regarding the JFMA, which addresses the 2015/2020 cycle. Therefore, the general objective is to analyze the relationship between environmental education and electrical efficiency at JFMA in the informed cycle. For that, a bibliographical research was developed,

<sup>1</sup> Universidade Federal do Norte do Tocantins; Pós-graduada em Gestão Pública pela UFMA; erica.costa.uf@gmail.com.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Maranhão; Doutora em Geologia Ambiental pela UFPR; ana.vaz@ufma.br.

PROMOÇÃO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

under the documental bias. Thus, the results showed that environmental education, in terms of the aspect of the sustainable culture of the JFMA, tended to influence the achievement of electrical efficiency at the JFMA, based on the socio-interactionist theory conceived by Vygotsky, which identifies culture as an impact factor for cognitive development.

**Keywords:** Judicial Section of Maranhão. Environmental education. Electrical efficiency.

## 1 INTRODUÇÃO

Quando o assunto é política de gestão no âmbito do Poder Judiciário do Brasil, o enfoque se volta para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário. Nesse sentido, é importante observar que a matriz nacional concebida para o ciclo 2021/2026 abrange os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial, o ODS16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Sobre o ODS16, levantam-se instituições que se destacam na perspectiva da paz - com ênfase na prática da conciliação ou da mediação -, e as que se distinguem no aspecto de instituições eficazes, como apropriadas para investigações científicas. Aliás, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) salienta-se no universo do constitucionalismo mundial, a instigar a realização desse trabalho, empreendido no cenário da Justiça Federal, na ambiência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), a desaguar no horizonte da Justiça Federal do Maranhão (JFMA).

Sob esse ângulo, a investigação constitucional se empenha em resolver a seguinte questão: *Como a educação ambiental influenciou na redução no consumo de energia elétrica na esfera da JFMA, ciclo 2015/2020, em conformidade com o ODS16?* Nessa lógica, o trabalho se concentra no exame do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRF1 no contexto da JFMA. Seguindo essa linha de raciocínio, tem-se como objetivo geral analisar a relação entre a educação ambiental e a eficiência elétrica na JFMA, ciclo 2015/2020.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Sob esse prisma, convém esclarecer que os objetivos específicos são relacionados sob o foco aqui exposto. A princípio, visa-se explorar o relatório de desempenho do PLS/TRF1/JFMA concernente ao ano de 2020. Ademais, aspira-se articular os aspectos influentes para efetuar a eficiência elétrica no recorte temporal 2015/2020. Além disso, almeja-se constatar a relação entre a educação ambiental e a redução no consumo de energia elétrica na realidade da JFMA em sintonia com o ODS16.

É conveniente elucidar que a pesquisa tem ainda relevância acadêmica, pois o levantamento de dados e a análise da eficiência elétrica em Unidades Jurisdicionais (UJs) tendem a aguçar reflexões que focalizam no ODS 16 e a ensejar impacto internacional. Em complemento, argumenta-se sua importância social, uma vez que descortina a aplicação da sustentabilidade no âmbito da JFMA para incentivar os cuidados com a questão ambiental nas demais instituições, o que tende em, como decorrência, reverberar o bem comum em prol da sociedade.

Em sua estrutura, além dos apontamentos contidos no segmento introdutório, traz-se o embasamento acadêmico que coaduna o estudo da política de gestão perquirida. Em seguida, desenredam-se os achados da investigação em uma interface com a discussão teórica. Por fim, apresentam-se as constatações finais da apreciação e mostram-se as fontes da pesquisa. Inclusive, sob a ótica metodológica a pesquisa tem vertente bibliográfica e natureza documental. Portanto, na seção adiante serão reveladas as fundamentações que sustentam o trabalho em tela.

## 2 ALGUMAS APROXIMAÇÕES SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL

É importante observar que os diálogos que envolvem o meio ambiente ganham relevância no cenário contemporâneo em razão dos ODS no Brasil da Agenda 2030 da ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021). Trata-se de um preceito de amplitude global e está inserido na política de gestão do Poder Judiciário do Brasil, ciclo 2021/2026 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020) e

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

da Justiça Federal (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2020), a demonstrar o impacto da gestão para o aprimoramento das instituições à luz dos ODS.

Aliás, a temática ambiental tem cunho internacional e se relaciona também com o direito ambiental. Assim, o direito do trabalho e o direito ambiental apresentam como ponto em comum a globalização do amparo dos direitos abarcados por seus campos de estudo explicitados em tratados e convenções internacionais (HAONAT; VIEIRA, 2015). Logo, observa-se que o assunto de natureza ambiental se interconecta, de forma íntima, com o direito internacional. Nesse desdobramento de ideias, apura-se a conexão intercambiável disso com outros ramos.

Seguindo o percurso acadêmico, descobre-se que as alterações radicais no clima e na atuação degradante do homem no ambiente natural estão sendo intensificadas ultimamente em diferentes lugares do mundo. Esse fato é perceptível ao olhar as modificações nos níveis de temperatura e nos sistemas de chuvas e tragédias naturais (OLIVEIRA; MOREIRA, 2020). A partir da aludida colocação, ratifica-se a importância da matéria que trata da questão ambiental, eis que tal evento está atrelado à continuidade da vida no planeta.

Nessa linha de entendimento, evidencia-se que apenas o meio ambiente não garante a saúde, contudo é componente primordial, pois a afetação dele compromete a saúde (NAPOLITANO; HAONAT; EMIN, 2003). Desse modo, reforça-se, de forma positiva, o argumento acerca da atual dinâmica perceptível na política de gestão do Poder Judiciário do Brasil, que, por sua vez, abarca a aplicação de conceitos ligados aos ODS. Nesse norte acadêmico, é válido trazer o artigo 170 da CF/88:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;  
VIII – busca do pleno emprego;  
IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.  
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (BRASIL, 1988, n. p.).

A partir do fragmento acima apresentado, verifica-se a especial atenção concedida pela Carta Magna para a defesa do meio ambiente, uma vez que a categoriza como princípio da ordem econômica. Afinal, “sobreleva, só para citar uma exploração do meio-ambiente atual, mais agressiva, aquela dos combustíveis, da energia, entre elas a do petróleo, em face das imensas riquezas de jazimentos *off-shore* descobertos no Brasil” (CUNHA, 2016, p. 275). Com base nisso, denota-se a precisa ponderação entre os cuidados com o meio ambiente e com o crescimento capitalista. Logo, é apropriado redigir o artigo 225 da CF/88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, n. p.).

Considerando-se o trecho encimado, afere-se a determinação constitucional conferida ao Poder Público, tanto para defender quanto preservar o meio ambiente. Nesse desencadeamento de concepções, desvela-se que é função do Poder Judiciário lutar pelo direito das gerações que virão e solucionar a questão que tangencia a emergência do clima (BAUER, 2022). Assim, deslinda-se que a referida incumbência é concretizada mediante o uso de mecanismos do campo da gestão pública.

É oportuno salientar que o regramento constitucional confere a todos os entes da federação a atribuição comum de preservar o meio ambiente e erradicar a poluição em qualquer de seus modos, dever esse efetivado por meio de ações de gestão ambiental (TUPIASSU; CRUZ; GROS-DÉSORMEAUX, 2019). Dessa forma, a tutela e a conservação do meio ambiente é encargo da União, Estados e municípios, motivo

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



pelo qual convém que atuem de maneira cooperativa nessa esfera (FADEL; TUPIASSU; GROS-DÉSORMAUX, 2018).

Nesse espraiar de argumentos, averígua-se a influência da gestão pública como dispositivo apto para aguçar o cumprimento dos ODS. Aliás, vale esclarecer que o capítulo da CF/88 que versa sobre o meio ambiente consiste em um dos mais avançados e modernos na dimensão do constitucionalismo mundial (BULOS, 2015, p. 1614; MENDES; COELHO; BRANCO, 2009, p. 1425). Portanto, ao voltar o olhar para a temática que aborda o meio ambiente, chama-se atenção para o artigo 225 da CF/88, tendo em vista que escreve sobre o tema de forma salutar.

Como decorrência, no segmento constitucional, delinea-se a Carta Republicana de 1988 pelo seu ponto forte no panorama internacional. Em sendo assim, Moraes (2017) avalia o tema em pauta e decide que o meio ambiente é conceituado como um direito humano fundamental de terceira geração. Ademais, Bulos (2015) explica que o meio ambiente tem sido evidenciado nos últimos dez anos, por ser um direito fundamental do ser humano, e de terceira geração. Por isso, consolida-se que o direito ao meio ambiente tem caráter de direito fundamental.

Nessa linha de pensamento, na percepção de Caldas, Silva e Barroso (2020, p. 58), a sustentabilidade é tida como a competência de uma pessoa (ou agrupamento de pessoas) permanecer em alguma ambiência sem, todavia, prejudicá-la de modo a danificá-la integralmente, permitindo, então, posterior restauração. De tal maneira, é consentâneo aduzir que a composição da sustentabilidade agrega não apenas a vertente de natureza econômica, também a de procedência ambiental e de caráter social.

Nessa senda, Vanzella e Penna (2021, p. 201) realçam que o desenvolvimento sustentável consiste no tipo de desenvolvimento que propicia possibilidades de providenciar o fundamental para as gerações presentes sem atingir a precisão das gerações que estão por vir. Diante disso, extrai-se a preocupação com a perpetuidade da vida no planeta. Nesse amadurecimento de ideias, aponta-se que

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

é nítido no ordenamento jurídico do Brasil o dever de comunicar sobre as questões de índole ambiental (MAGRIN, 2016).

Desvencilha-se que a publicização referente ao direito ao meio ambiente supera a órbita individual da pessoa que teve acesso a essa informação e pertine, portanto, ser divulgada de forma ampla (MELHEN; ZANINI, 2021). Nessa esteira, depreende-se que a internet expandiu o nível de publicidade e transparência na seara administrativa e favoreceu a inclusão da cidadania na parte da informação (MACHADO; RESENDE, 2019). Denota-se, nessa lógica, a coerência em ventilar o aspecto da publicidade ao incutir algumas aproximações sobre a questão ambiental. Assim, a seguir serão expostos os resultados aferidos a partir da investigação empreendida.

### 3 O ODS16 NA JFMA, CICLO 2015/2020: FOCO NA EFICIÊNCIA ELÉTRICA

É digno de registro o fato de a CF/88 ser levantada pela evidência de seu capítulo 225 ser reputado como um dos mais avançados e modernos no horizonte do constitucionalismo mundial (BULOS, 2015, p. 1614; MENDES; COELHO; BRANCO, 2009, p. 1425). Em complemento a isso, é conveniente pontuar que “o Brasil é o terceiro maior gerador de energia renovável do mundo [...] e desponta como a nação com o maior potencial de produção bioenergética. [...]” (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 2019, n. p.).

Nesse desencadear de ideias, condiz esclarecer que o trabalho acadêmico em tela toma como foco o descortinamento do contexto da JFMA. De tal maneira, ao destrinchar isso, investiga o aspecto da energia elétrica com vistas a compreender a concepção da defesa e proteção do meio ambiente à luz da determinação constitucional erigida no artigo 225 (BRASIL, 1988). Nessa linha de entendimento, cumpre informar que a Justiça Federal tem uma perspectiva histórica de interesse para os estudos aqui executados, eis que:

A Justiça Federal brasileira foi criada em 1890 pelo Decreto 848 de 11 de outubro [...]. Na época, a Justiça Federal era composta pelo Supremo

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Tribunal Federal e pelos juízes inferiores, também chamados juízes de seção. Cada estado da Federação e o Distrito Federal contavam com uma Seção Judicial e um só juiz. A Constituição de 1934 manteve a Justiça Federal, além de universalizar as garantias funcionais dos juízes, como o ingresso na carreira por concurso público e a estabilidade. Mas em 1937 a Justiça Federal seria extinta pela Constituição do Estado Novo.

Com a redemocratização, a Constituição de 1946 recriou apenas a segunda instância da Justiça Federal, com a criação do Tribunal Federal de Recursos – TFR. E, na vigência do regime militar, instaurado em 1964, o Ato Institucional 2, de 27 de outubro de 1965, recriou a Justiça Federal de primeira instância na figura dos juízes federais.

Somente em 1988, com a promulgação da atual Carta Magna, conhecida como a Constituição Cidadã, foram instituídos os Tribunais Regionais Federais – TRFs, com o objetivo de substituir e regionalizar a jurisdição do extinto TFR, determinando-se que a fixação de suas sedes fosse regulamentada por meio de lei ordinária (arts. 106 e 107).

Em sequência, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT criou os cinco TRFs e estabeleceu o prazo de seis meses para a instalação de cada um deles (art. 27, § 6º) (BRASIL, [201-?], n. p.).

Refletindo-se sobre a citação acima, desvenda-se a trajetória histórica da instituição do sistema de justiça pesquisada, isto é, Justiça Federal, como ponto relevante para elucidar o aperfeiçoamento da sua política de gestão com o passar dos anos. Ademais, nesse cotejamento, tem-se que a teoria sociointeracionista enfatiza as colaborações da cultura, interação social e linguagem para o conjunto de procedimentos de aprimoramento e assimilação sociológica e histórica do ser humano (LAKOMY, 2014). Aliás, no desdobrar da linha investigativa, deslinda-se:

Editado o Decreto nº 848/1890, iniciaram-se as nomeações dos Juízes de Seção. O Estado do Maranhão foi agraciado com a indicação de um renomado jurista local, já detentor de projeção em outras plagas, o Bacharel José Vianna Vaz, conforme Decreto publicado em 25 de novembro de 1890. Durante muito tempo, funcionou a repartição na Rua da Estrela, 55, Centro da capital maranhense.

A Vianna Vaz, outros, de nomeada, sucederam, como Augusto Olympio Viveiros de Castro, futuramente guindado ao Tribunal de Contas da União e ao Supremo Tribunal Federal, Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho, José Pires Sexto, Raymundo de Araújo Castro, Godofredo Mendes Viana e Henrique José Couto.

[...]

Com a restauração da Justiça Federal e edição da Lei nº 5.010/66, para todo o Brasil, foram nomeados Juízes Federais e Juízes Federais Auxiliares. Para o Maranhão, receberam indicação, para o cargo de Juiz Federal, Carlos Alberto Madeira e, para o de Juiz Federal Substituto, Alberto José Tavares Vieira da Silva, cujas nomeações ocorreram, respectivamente, através dos Decretos de 13 e 14 de março de 1967.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

A Carlos Madeira, que, há pouco tempo, ocupava o cargo de Juiz Auditor da Justiça Militar e exercera a advocacia, por longo tempo, no Rio de Janeiro, coube a instalação da Justiça Federal no Maranhão, onde permaneceu até o ano de 1977 na judicatura de primeira instância, quando promovido ao Tribunal Federal de Recursos. **Alberto Vieira da Silva, até então Promotor de Justiça e Secretário de Estado do Governo do Maranhão, dividiu com Madeira o exercício da representação da Justiça Federal local, nela julgando até o ano de 1989, quando promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tornando-se seu primeiro Presidente. [...]** (BRASIL, [2017?], n. p., grifo nosso).

Denota-se que o trabalho inicial de gestão da JFMA foi de grande contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento dela ao longo dos anos. No viés da presente pesquisa, o levantamento dos magistrados apontados acima ganha relevância, haja vista que, com base na avaliação realizada, a dedicação, o empenho e o esforço dos aludidos profissionais construíram base sólida para o crescimento da instituição objeto do estudo. Além do mais, desvencilha-se o destaque histórico para a JFMA no panorama da gestão no âmbito do TRF1. Nessa jornada acadêmica, descortina-se o segmento da gestão ambiental empreendida pela JFMA. Então,

[...] verifica-se comparando-se 2015-2018 houve uma redução em torno de 21%. Comparando-se o período 2018-2019 percebe-se houve uma redução na ordem de 9%, e comparando-se 2019-2020 houve uma redução na ordem de 47%, **o que aponta para o cumprimento da meta**, muito embora isto não signifique redução significativa de custo em razão do valor do kWh no Maranhão (BRASIL, 2021, p. 5, grifo nosso).

Logo, descobre-se a durabilidade na meta energia elétrica (ano 2015 a 2020) como ponto forte da gestão da JFMA (BRASIL, 2021). Em sendo assim, acredita-se que no recorte temporal evidenciado a JFMA aglutinou conhecimentos ligados ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito tributário. Desvelando-se, pois, o grau de comprometimento estudantil quanto a estes ramos como fatores para consolidar a desenvoltura da sustentabilidade, sobretudo, no tocante ao componente econômico.

A partir da análise dos dados, aponta-se a realização de campanhas como uma das ações anotadas no relatório investigado (BRASIL, 2021). Deduz-se a influência da educação ambiental como agente impulsionador para redução no

PROMOÇÃO



APOIO



consumo do indicador energia elétrica. Isso porque a prática destacada, em específico, congrega preceitos do campo da Educação.

De tal maneira, ao investigar a política de gestão pública, sob a ótica da gestão ambiental da Seção Judiciária, desvenda-se que esta exemplifica a eficiência elétrica à luz do ODS16, com ênfase para a perspectiva de instituições eficazes do mencionado ODS. Por conseguinte, a partir da análise da política de gestão em tela, afere-se a relação entre educação ambiental e eficiência elétrica na realidade da Seção objeto do estudo. Nesse norte acadêmico, é cabível compartilhar o seguinte ensinamento:

**[...] a maior visibilidade da gestão pública aumenta quantitativa e qualitativamente o controle social e, por isso, serve de fator psicológico de desestímulo à corrupção**, ao desvio de poder e à má aplicação dos recursos públicos, minimizando, por via de consequência, os efeitos da reserva do possível e **maximizando a concretização dos direitos fundamentais** (MACHADO; RESENDE, 2019, p. 766, grifo nosso).

Observa-se a relevância da publicação de dados que mostrem a aplicação eficiente de recursos nas organizações, pois a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade (BRASIL, 1988). Cumpre elucidar que o enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais constitui um dos macrodesafios do Poder Judiciário brasileiro (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020) e o enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa se caracteriza como macrodesafio da Justiça Federal (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2020).

Articula-se, portanto, a ciência da informação e comunicação como ponto de interesse para o alcance da sustentabilidade, a reforçar que a publicidade é concebida como princípio constitucional da Administração Pública (BRASIL, 1988). Logo, a disponibilização de dados de consumo (BRASIL, 2021) espelha alinhamento aos ditames constitucionais. Dessa forma, ensina-se com maestria: “[...] a informação e o direito à obtenção de dados possuem a mesma natureza do bem às quais se referem” (MELHEN; ZANINI, 2021, p. 26).

Sendo assim, afirma-se que os prejuízos ao meio ambiente, independentemente de onde sejam praticados, afetam de forma imediata o homem

#### PROMOÇÃO



#### APOIO

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

e, de modo decorrente, seus direitos fundamentais, a exemplo da saúde, vida, integridade física, circulação, residência e cultura. Portanto, a destruição do meio ambiente agride o usufruto dos Direitos Humanos, demonstrando a intrínseca interação entre conservação do meio ambiente e o desfrute dos direitos fundamentais dos homens (MÜLSTROH, 2013).

A partir disso, deduz-se a conexão entre o agente cultural e o meio ambiente. Em complemento, é sensato ponderar que a dignidade do homem se embasa na legitimação da irredutibilidade da vida de forma que seus pressupostos consistem na conciliação do respeito à vida com a aptidão da pessoa humana de se comunicar e se perceber no próximo, interligada com as circunstâncias da natureza, de cunho material e de vertente cultural (VEDOVATO; FRANZOLIN; ROQUE, 2020).

Confirma-se a significância do critério cultural no destrinchar da matéria que envolve o meio ambiente. Quanto a esse ponto, cabe ressaltar o que advertem Seiffert e Cemillo (2022, p. 173), ao pontuarem como a educação interfere no desenvolvimento da pessoa, refletindo-se que a comunidade sobrevive pelo fato das gerações atuais ensinarem as que virão (origem do princípio da sustentabilidade), logo, é concebível sustentar que inexistente coletividade sem trabalho e educação. Considerando-se essa citação, desvenda-se a relação entre educação e sustentabilidade.

Nessa seara, Machado e Resende (2019, p. 757) postulam que é indispensável desfrutar de uma ambiência equilibrada e conservada com o intento de que se harmonizem um apanhado de elementos bióticos e abióticos que ajudem no aprimoramento integral da vida com qualidade. Dessa feita, com base na teoria sociointeracionista de Vygotsky, no pertinente à psicologia da aprendizagem, desvela-se a cultura institucional da JFMA como ponto interessante para clarear a valorização da eficiência elétrica.

Conforme assinalam Vanzella e Penna (2021, p. 201), “[...] nesse cenário, a Educação Ambiental passa a ser um vetor essencial e fundamental para a mudança de paradigmas”. Seguindo tal linha de raciocínio, apuram-se, a um, a gestão, a dois,

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



a educação ambiental do corpo funcional da JFMA como fatores significantes para consolidar a eficiência elétrica da mesma. Portanto, no segmento final do presente trabalho serão feitos os principais apontamentos acerca da investigação reduzida nessa comunicação científica.

## 4 CONCLUSÃO

A pesquisa baliza-se no âmbito da JFMA para destrinchar o tema energia no relatório de desempenho do PLS/TRF1/JFMA, ano 2020, que explicita abordagem do ciclo 2015/2020. Levanta-se o indicador energia, tendo em vista que ele se configura como um ponto de evidência da referida Seção Judiciária. O trabalho mostra que a JFMA concebe relevância histórica para o vetor da gestão pública. Verifica-se, ademais, a eficiência energética, no correspondente à eficiência elétrica, aplicada pela Seção, anos 2015/2020, como fato importante para efetuação do ODS16.

Portanto, denota-se que a cultura sustentável da JFMA valoriza a eficiência elétrica. Nesse raciocínio, depreende-se que isso tendeu em estimular práticas sustentáveis concentradas no tema energia. Assim, articula-se que, além da gestão adequada, a educação ambiental do corpo funcional da JFMA constituiu ferramenta de estímulo à eficiência obtida. Como decorrência, descortina-se a Seção Judiciária sob o olhar de instituição pedagógica, uma vez que exemplifica a redução no consumo de energia elétrica em consonância ao ODS16.

Dessa forma, com base na análise da política de gestão em foco, apura-se a relação entre educação ambiental [elemento cultura] e eficiência elétrica na JFMA à luz da teoria vygotskyana. Isso porque, nesse viés, depreendeu-se que a educação ambiental funcionou como instrumento ativador dos cuidados com a questão ambiental, sobretudo no tocante à redução no consumo de energia elétrica. Em sendo assim, é apropriado amadurecer outras investigações constitucionais sobre a questão aqui apreciada.

PROMOÇÃO



APOIO

## REFERÊNCIAS

BAUER, L. A norma de direito intergeracional climático: a proteção contra mudanças climáticas como norma constitucional e constitutiva do Estado. **Direito Hoje**. [Porto Alegre, RS]. 2022. Disponível em:

[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2271](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2271). Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil [de] 1988**. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Nasce um Tribunal**. [201-?].

Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/memoria-institucional/nasce-um-tribunal/>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Relatório**: PLS 2020. [Brasília, DF], 2021. Disponível em:

<https://portal.trf1.jus.br/data/files/79/50/79/01/26AD7710AC878D77833809C2/Relatorio%20PLS%20-2020.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Seção Judiciária do Maranhão.

**Histórico da Seção Judiciária do Maranhão**. Texto: Juiz Federal Rubem Lima de Paula Filho. [São Luís, 2017?]. Disponível em:

<https://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/centro-de-memoria/historia/historia.htm>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CALDAS, R. C. S. G.; SILVA, C. B. P.; BARROSO, S. F. A transversalidade horizontal sistêmico-integrativa da dimensão ambiental de desenvolvimento sustentável: uma conceituação em evolução. **Veredas do Direito**. v. 17, n. 38, p. 41-68, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v17i38.1749>.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026. Disponível em:

<https://www.cjf.jus.br/observatorio2/normas/normas/cjf/resolucoes/resolucao-n-668-2020-cjf-de-09-de-novembro-de-2020>. Acesso em: 30 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

CUNHA, F. N. Ecologia/Meio Ambiente x Crescimento/Acumulação Capitalista. In: Reynaldo Soares da Fonseca e Roberto Carvalho Veloso. (Org.). **Justiça Federal: Estudos em homenagem ao desembargador federal Leomar Amorim**. Belo Horizonte, MG: Editora D'Plácido, 2016.

FADEL, L. P. de S. L., TUPIASSU, L., & GROS-DÉSORMAUX, J.-R. (2018). O IMPACTO DO ICMS VERDE NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, 5(2).  
<https://doi.org/10.19092/reed.v5i2.232>.

HAONAT, A. I., & VIEIRA, M. B. (2015). A Interdisciplinaridade como Fundamento do Direito Ambiental do Trabalho. **Revista de Estudos Sociais**, 17(34), 3-19. Recuperado de  
<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/2586>.

LAKOMY, A. M. **Teorias cognitivas da aprendizagem**. Curitiba: InterSaberes, 2014.

MACHADO, C. A. A.; RESENDE, A. C. L. Tecnologia, meio ambiente e democracia: reflexões necessárias. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 6, n. 3, p. 749-771, set./dez. 2019. DOI: 10.5380/rinc.v6i3.59847.

MAGRIN, V. F. **A comunicação dos impactos socioambientais no EIA e sua retransmissão para o RIMA: um estudo comparativo das estratégias de comunicação das Hidrelétricas de Estreito e São Salvador**. 2016. 649f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente, Palmas, 2016. Disponível em:  
<file:///C:/Users/USER/Downloads/Virg%C3%ADnia%20de%20Figueiredo%20Magrin%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

MELHEN, J. E.; ZANINI, L. E. A. Princiologia ambiental contemporânea: da dignidade humana à sociedade de risco. **Revista do Tribunal Regional Federal 3ª Região**, ano 32, n. 148, p. 15-38, 2021.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MÜLSTROH, L. M. **A proteção do meio ambiente pela atuação do sistema interamericano de direitos humanos**. 2013. 214 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2013. Programa de Pós-Graduação em Direito.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

NAPOLITANO, A. A., HAONAT, A. I., & EMIN, R. M. B. (2003). O direito ambiental e suas implicações na saúde humana. **Revista de Direito Sanitário**, 4(3), 95-106. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v4i3p95-106>.

OLIVEIRA, A. G. de ., & MOREIRA, E. C. P. (2020). OS REFUGIADOS AMBIENTAIS E O RISCO AO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA: UM OLHAR DA FILOSOFIA DO DIREITO. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, 8(2), 215–235. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2269>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. [Brasília, DF]. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 8 maio 2021.

SEIFFERT, E. C. P., & CEMILLO, E. J. (2022). RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: DOS DOCUMENTOS OFICIAIS QUE REGEM A EDUCAÇÃO À PRÁTICA DOCENTE. **Cadernos de Pesquisa**, 29(1), 149–176. Recuperado de <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/11146>.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. **Brasil é o país com maior potencial de produção de bioenergia no mundo**. [Rio de Janeiro, RJ]. 2019. Disponível em: <https://www.sna.agr.br/brasil-e-o-pais-com-maior-potencial-de-producao-de-bioenergia-no-mundo/>. Acesso em: 9 dez. 2022.

TUPIASSU, L.; CRUZ, G.; GROS-DÉSORMEAUX, J. R. Autonomia x equidade: o dilema da utilização do critério gestão ambiental no ICMS ecológico paraense. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 151-182, jan./abr. 2019. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v10i1.23816.

VANZELLA, J. M.; PENNA, M. C. V. M. Educação como caminho e condição para a ampliação do conceito de cidadania e desenvolvimento da democracia ambiental. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 21, n. 1, p. 191-210, jan./abr. 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/10044-Outros-56030-1-10-20210617.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

VEDOVATO, L. R.; FRANZOLIN, C. J.; ROQUE, L. R. Deslocados ambientais: uma análise com base na dignidade da pessoa humana / Environmental displacement: an analysis based on the dignity of the human person. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 1654-1680, set. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40183>. Acesso em: 27 mar. 2022.

PROMOÇÃO



APOIO

